



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ Prefeitura de Horizonte



LEI N° 858, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011

Revoga a Lei Municipal 834 e Decreto 029 ambos de 24 de maio de 2011 e Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal 834 e o Decreto Municipal 029, ambos de 24 de maio de 2011, que autoriza, com dispensa de licitação, a doação de terreno de propriedade do Município de Horizonte, situado na localidade de Jenipapeiro, na Av. Celso Silva Assunção (Estrada Coluna Cascavel – CE 350), nº 1192, neste Município de Horizonte, à empresa **SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA.**

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Av. Celso Silva Assunção s/n, (Estrada Coluna Cascavel-CE 350), no bairro Jenipapeiro, neste Município de Horizonte, à empresa **DUROBLOCO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO LTDA.**, portadora do **CNPJ/MF 13.014.452/0001-74**, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à fabricação de pré-moldados de concreto e painéis para a construção civil.

Art. 3º A área doada, avaliada previamente em **R\$-173.993,73** (cento e setenta e três mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e três centavos), será de **40.182,78 m²** (quarenta mil, cento e oitenta e dois metros quadrados e setenta e oito centésimos), conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada a empresa **DUROBLOCO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO LTDA.**, portadora do **CNPJ/MF 13.014.452/0001-74**, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado na Av. Celso Silva Assunção s/n, (Estrada Coluna Cascavel-CE 350), na localidade Jenipapeiro, neste Município de Horizonte, com inscrição cartográfica municipal nº 05.3.005.2245.000, de acordo com as averbações de nº R-05, de 07/04/2011 e 06, de 02/05/2011, tudo conforme a Matrícula 0061, de 25/05/1999, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício (Cartório Pio Ramos) da Comarca de Horizonte - CE, na seguinte forma e com as seguintes confrontações: imóvel com formato irregular, com lados irregulares, com as seguintes medidas e confrontações: ao **norte-** (frente), no sentido Oeste-Leste, medindo, do P1 ao P2, 140m38cm (cento e quarenta metros e trinta e oito centímetros), limitando-se com a Av. Celso Silva Assunção s/n, (Estrada Coluna-Cascavel-CE 350), distando por esta 1.300 metros para a Av. Pres. Castelo Branco (BR 116, Km 36,5); a **leste-** (lado esquerdo), no sentido Norte-Sul, medindo, do P2 ao P3, 318m25cm (trezentos e dezoito metros e vinte e cinco centímetros), limitando-se com terras de propriedade de Francisco Gadelha da Silveira; ao **sul-** (fundos), no sentido Leste-Oeste, medindo, do P3 ao P4, 119m36cm (cento e dezenove metros e trinta e seis centímetros), limitando-se com o terreno rema-

Rec. 10/10/2011

Francisco Jânir de Sousa
Secretário do Titular



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ Prefeitura de Horizonte



nescente, de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, que faz frente com a estrada carroçável denominada Semeão Ferreira da Silva; e a **oeste** – (lado direito) no sentido Sul- Norte com extensão P4 a P1 de 303,90m (trezentos e três metros e noventa centímetros), limitando-se ainda com o terreno remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, qua faz frente com a Av. Celso Silva Assunção, apresentando o imóvel aqui em realce o perímetro de 881,89 m (oitocentos e oitenta e um metros lineares e oitenta e nove centímetros) e uma área territorial total de **40.182,78 m²** (quarenta mil, cento e oitenta e dois metros quadrados e setenta e oito centésimos). A empresa donatária pretende instalar-se com investimento final de R\$-10.600.000,00 (dez milhões e seiscentos mil reais), prevendo faturamento anual de R\$-45.823.000,00 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e vinte e três mil reais). Na área doada, a empresa beneficiária instalará um empreendimento que será destinado à fabricação de pré-moldados de concreto e painéis para a construção civil. Uma vez instalada a empresa, serão gerados 170 empregos diretos.

Art. 4º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data de vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a construção do projeto pertinente a esta doação, no prazo de um ano, e não sendo concluída a instalação deste mesmo projeto, na área aqui doada, no prazo de dois anos, a partir da data do instrumento de doação, devidamente averbado, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal, nos termos da Lei 641, de 04 de fevereiro de 2008.

Art. 5º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte, dentro dos ditames da Lei 641, de 04 de fevereiro de 2008.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 06 (seis) dias de outubro de 2011


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte


Recebi: 30/10/2011
Francisco Janir de Sousa
Secretário do Titular
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE